

CONTRATO Nº 20220153

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022-015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E
A EMPRESA HM CIRURGICA LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma HM CIRURGICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.981.531/0001-73, estabelecida à Q ARNE 53 AVENIDA LO 12, PLANO DIRETOR, Palmas-TO, CEP 77000-646, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAELA SANTOS GREGORIO, residente na RUA JEFERSON LOPES BASTOS, QUADRA 20 LOTE 08, SETOR J ARDIM, Palmas-TO, portador do(a) CPF 336.604.448-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015 MTEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais técnicos hospitalares, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades de saúde da família, zona urbana e rural deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002563	CUBA RIM	UNIDADE	12,00	46,000	552,00
002634	VASELINA LÍQUIDA para tratamento de fisioterapia. Embalagem: com 1 litro.	UNIDADE	15,00	22,800	342,00
002659	CUBA REDONDA	UNIDADE	11,00	18,110	199,21
002662	BOLSA DE COLOSTOMIA COMPLETA	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
002665	GRAMPO UMBILICAL	UNIDADE	120,00	0,400	48,00
002690	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	96,00	6,350	609,60
002790	TIRAS DE POLIESTER C/50	CAIXA	30,00	3,000	90,00
005646	BROCA 1091 ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
005647	BROCA 1092 ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
006959	CANULA ENDOTRAQUEAL N. 7.0	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
006960	CANULA ENDOTRAQUEAL N.6.5	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
006984	CANULA ENDOTRAQUEAL N.7.5	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
006986	CANULA ENDOTRAQUEAL N.8.5	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
007013	GEL CONDUTOR 1 LITRO	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
007021	PINÇA ADSON RETA COM DENTE	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
007022	PINÇA ADSON RETA SEM DENTE	UNIDADE	20,00	24,250	485,00
007025	PINÇA GILLIES ROMBO 18CM	UNIDADE	20,00	45,500	910,00
007027	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO MICRO	UNIDADE	20,00	37,700	754,00
007073	PINÇA GILLIES AGUDO 18CM	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
007595	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNIDADE	195,00	4,000	780,00
009487	CANULA ENDOTRAQUEAL Nº8.0	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
009510	LÂMINA PARA BISTURI Nº12 CX/100	CAIXA	32,00	29,500	944,00
009513	LUVA CIRÚRGICA 8.0 CX C/60	CAIXA	28,00	78,000	2.184,00
009534	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML COM AGULHA 25X7 CX C/100	CAIXA	101,00	29,400	2.969,40
009540	TESOURA PONTA FINA 15 CM	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
009793	AGULHA 40X12 100X1	CAIXA	168,00	10,350	1.738,80
009861	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO SEM DENTE CURVA 14CM	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
009862	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO SEM DENTE RETA 14 CM	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
009865	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
009866	PINÇA KOCHER RETA DENTE DE RATO 14CM	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
011990	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10,00	713,000	7.130,00
012005	FORCEPS 18R INFANTIL	PACOTE	10,00	100,000	1.000,00
012006	FORCEPS 18L INFANTIL	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
012011	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	25,00	20,500	512,50
013837	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX1.80M 12X1	PACOTE	60,00	9,200	552,00
013839	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1,80M 12X1	PACOTE	70,00	10,500	735,00
013860	FILME PLANO P/ RADIOLOGIA 35X35CM 100X1	CAIXA	20,00	405,000	8.100,00
021446	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N.8 10X1	CAIXA	15,00	46,500	697,50
021554	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
021601	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10,00	709,000	7.090,00

AV. ARAGUAIA

021602	PASTA PROFILATICA	UNIDADE	20,00	16,100	322,00
021603	ESCOVA PROFILATICA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	25,00	1,880	47,00
024229	ADAPATADOR DE BROCA	UNIDADE	15,00	16,950	254,25
024234	ALAVANCA SELDIN RETA 2	UNIDADE	20,00	48,350	967,00
024246	BROCA 1112 FF ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30,00	3,450	103,50
024247	BROCA 2195 FF ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30,00	3,450	103,50
024278	ESPATULA PARA RESINA	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
024289	LIMA PARA OSSO	UNIDADE	20,00	38,500	770,00
024291	MEPIVACAINA 3% 100X1	CAIXA	55,00	155,000	8.525,00
024293	MOLDEIRA DESCARTAVEL DUPLA P/ FLUOR 24X1	CAIXA	30,00	30,500	915,00
024317	SINDESMOTOMO DUPLA	UNIDADE	20,00	14,200	284,00
024319	SUGADOR CIRURGICO 40X1	CAIXA	25,00	11,400	285,00
024321	DESCARTAVEL.				
024321	TESOURA MAYO	UNIDADE	25,00	33,500	837,50
026127	ASPIRADOR PARA REDE DE VACUO 500ML	FRASCO	3,00	185,000	555,00
	VIDRO + VACUOMETRO, MANOMETRO DE 0 A 30HG, BOTÃO DE CONTROLE DO FLUXO DE ASPIRAÇÃO, BICO DE SUÇÃO E BÓIA DE SEGURANÇA.				
026144	FIO DE SUTURA EM NYLON N."0" C/AGULHA 3/8x4CM TRIANGULAR	CAIXA	20,00	45,000	900,00
026145	FIO DE SUTURA EM NYLON N."2" C/AGULHA 3/8x3.0CM TRIANGULAR	CAIXA	95,00	37,000	3.515,00
026147	FIO DE SUTURA EM NYLON N."3" C/AGULHA 3/8x3.0CM TRIANGULAR	CAIXA	115,00	33,000	3.795,00
026155	FRASCO PARA CURATIVO (ALMOTOLIA) 500ML	UNIDADE	45,00	5,200	234,00
026156	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	UNIDADE	45,00	9,450	425,25
	ENFERMAGEM DE LABORATORIO.				
026168	RIODENE TOPICO 100ML	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
026255	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA 50X1.	CAIXA	120,00	27,800	3.336,00
026325	ATADURA GESSADA 30CMX25MTS 20X1	CAIXA	25,00	133,000	3.325,00
026725	TESTE RAPIDO DE HIV	KIT	18,00	113,500	2.043,00
028555	FIO DE SUTURA EM NYLON N."3" C/AGULHA 3/8x4.0CM TRIANGULAR	CAIXA	20,00	47,000	940,00
028556	GEL CONDUTOR 5 LITROS	GALÃO	10,00	30,500	305,00
028558	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	CONJUNTO	50,00	6,850	342,50
	CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA OXIGENIO CONTENDO: 01 MASCARA PLASTICA INFANTIL NS, 01 NEBULIZADOR, 01 EXTENSÃO E 01 ELASTICO				
028559	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	CONJUNTO	50,00	6,890	344,50
	CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA OXIGENIO CONTENDO: 01 MASCARA PLASTICA ADULTO NS, 01 NEBULIZADOR, 01 EXTENSÃO E 01 ELASTICO				
028571	REVELADOR A, B E C AUTOMÁTICO P/38 LITROS	GALÃO	18,00	434,000	7.812,00
028576	CANULA DE GUENDEL Nº 0 A 6	KIT	4,00	4,200	16,80
028592	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA BICO CURVO MEDIO	UNIDADE	22,00	5,000	110,00
028593	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA BICO CURVO GRANDE	UNIDADE	22,00	5,700	125,40
028595	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA BICO RETO GRANDE	UNIDADE	22,00	6,000	132,00
028601	MACRONEBULIZADOR 500ML PARA UTI/OXIGENIO	UNIDADE	5,00	91,500	457,50
028602	MALETA DE EMERGENCIA	UNIDADE	4,00	68,950	275,80
	COM BANDEJA DESLIZANTE, 07 DIVISÕES, ALÇA PARA CADEADO, DIMENSÕES: 31X15X13CM.				
028609	BHCG TIRAS PARA TESTE DE GRAVIDEZ 50X1	CAIXA	90,00	49,000	4.410,00
028613	IMOBILIZADOR EM 8 PARA CLAVICULA GG	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
028614	IMOBILIZADOR DE ANTEBRAÇO P	PAR	10,00	64,000	640,00
028616	IMOBILIZADOR DE ANTEBRAÇO M	PAR	10,00	64,000	640,00
028617	IMOBILIZADOR DE ANTEBRAÇO G	PAR	10,00	64,000	640,00
028618	IMOBILIZADOR DE ANTEBRAÇO GG	PAR	10,00	64,000	640,00
028622	JOELHOIRA ARTICULADA P	UNIDADE	6,00	103,000	618,00
028623	JOELHOIRA ARTICULADA M	UNIDADE	6,00	103,000	618,00
028624	JOELHOIRA ARTICULADA G	UNIDADE	6,00	103,000	618,00
028906	MASCARA REBREATHING ADULTO	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
	Máscara com reservatório saco, segurança válvula de ventilação, tubulação de 7 ft. MASK, NON-rebreather, ADLT w / ventilação, tubos de desconectar, RESERVATÓRIO DE SACO COM VÁLVULA, UMA SEGURANÇA ventilação aberta, 7 FT TUBOS, clipe nasal. Feito de PVC Alta concentração. Disponível com anti-esmagamento 7ft.				
028907	MASCARA REBREATHING INFANTIL	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
	Máscara com reservatório saco, segurança válvula de ventilação, tubulação de 7 ft. MASK, NON-rebreather, ADLT w / ventilação, tubos de desconectar, RESERVATÓRIO DE SACO COM VÁLVULA, UMA SEGURANÇA ventilação aberta, 7 FT TUBOS, clipe nasal. Feito de PVC Alta concentração. Disponível com anti-esmagamento 7ft.				
031054	BATERIA P/ APARELHO DE PA	UNIDADE	35,00	4,900	171,50
	LITHIUM CELL CR 2032 3 V SC				
031060	BISTURI CIRURGICO DESCARTAVEL Nº11 100X1	PACOTE	2,00	51,000	102,00
031061	BISTURI CIRURGICO DESCARTAVEL Nº15 100X1	PACOTE	2,00	51,000	102,00
031062	BISTURI CIRURGICO DESCARTAVEL Nº21 100X1	PACOTE	2,00	51,000	102,00
031063	BISTURI CIRURGICO DESCARTAVEL Nº23 100X1	PACOTE	2,00	51,000	102,00
031070	LAMINA LISA PARA MICROSCOPIO	CAIXA	12,00	7,000	84,00
043148	TESTE RAPIDO ZIKA	KIT	2,00	700,000	1.400,00
054181	CABO PARA BISTURI Nº 3	UNIDADE	15,00	12,900	193,50
054190	DRENO TORACICO SELO D'AGUA N. 36 A 40	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
	SISTEMA DRENAGEM FECHADO				
054191	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ADULTO	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
	MANDRIL TIPO VARETA EM COBRE FLEXIVEL CORMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). MODELO ADULTO: 03,2X420,0MM.				
054192	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO INFATIL	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
	MANDRIL TIPO VARETA EM COBRE FLEXIVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). MODELO PEDIATRICO(INFATIL): 02,0X300,0MM.				
054196	MASCARA LARINGEA TAMANHO N. 2,0	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
054198	MASCARA LARINGEA TAMANHO N. 3,0	UNIDADE	10,00	54,500	545,00

054200	MASCARA LARINGEA TAMANHO N. 5,0	UNIDADE	10,00	55,850	558,50
054203	PINÇA PEAN 16CM	UNIDADE	20,00	55,500	1.110,00
054204	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA COM FIO GUIA Nº 12	UNIDADE	10,00	3,890	38,90
054205	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA COM FIO GUIA Nº 14	UNIDADE	10,00	3,890	38,90
054206	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA COM FIO GUIA Nº 16	UNIDADE	10,00	3,890	38,90
054207	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA COM FIO GUIA Nº 18	UNIDADE	10,00	3,890	38,90
054219	ESPESSÔMETRO EM ALUMÍNIO	UNIDADE	1,00	194,000	194,00
054231	TESOURA SPENSER RETA P/ RETIRAR PONTOS	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
054232	TIRA GLICOTESTE	CAIXA	100,00	37,000	3.700,00
054245	ÁGUA MINERAL SEM GAS 1,5 LT.	UNIDADE	12,00	8,150	97,80
054248	FITA GLICOTESTE C/50	CAIXA	10,00	58,000	580,00
054256	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA	CAIXA	300,00	46,000	13.800,00
065107	PONTEIRA AZUL TIPO UNIVERSAL C/ 1000X1	CAIXA	10,00	36,000	360,00
065109	LAMINA P/BISTURI Nº 11	CAIXA	15,00	33,000	495,00
075938	ASPIRADOR YANKAUER ANGULADO	UNIDADE	3,00	168,000	504,00
075952	PINÇA MIXTER 18CM	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
086922	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0 1/2R 3,0-75CM C/24	CAIXA	20,00	90,000	1.800,00
086928	FIO COTTON TWISTED POLYESTER AND COTTON NONABSORBABL	CAIXA	60,00	44,500	2.670,00
	E SUTURE Nº 0 3,5CM BLUE C/24				
086929	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE C/10	CAIXA	20,00	42,700	854,00
086967	PAPEL LENÇOL.	ROLO	200,00	8,200	1.640,00
086975	TESTE RÁPIDO P/ CHIKUNDUNYA	CAIXA	12,00	720,000	8.640,00
	CAIXA COM 25 UNIDADES!				
086976	TESTE RÁPIDO P/ DENGUE	CAIXA	12,00	245,000	2.940,00
	CAIXA COM 25 UNIDADES!				
086977	TESTE RÁPIDO P/ HEPATITE B	CAIXA	12,00	59,500	714,00
	CAIXA COM 25 UNIDADES!				
086978	TESTE RÁPIDO P/ HEPATITE C	CAIXA	12,00	113,000	1.356,00
	CAIXA COM 25 UNIDADES!				
086981	CURATIVO ADESIVO INFANTIL	CAIXA	20,00	20,000	400,00
	Curativo adesivo infantil diâmetro 25mm cx/500.				
086982	CURATIVO ADESIVO ADULTO	CAIXA	50,00	20,000	1.000,00
	Caixa com 500 Unidades divididas em 125 tiras com 4 curativo.				
086995	BANDEJA PARA ESTERILIZAÇÃO PEQUENA	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
086996	BANDEJA PARA ESTERILIZAÇÃO MÉDIA	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
086997	TERMÔMETRO DIGITAL A PROVA D'DAGUA AK05	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
	Termômetro digital tipo espeto com haste de penetração de aço inox com 125mm de comprimento e 3.5mm de diâmetro, registros de máxima e mínima e ampla faixa de medição de -50 a 200°C.				
	É indicado para medições de temperatura em produtos/alimentos menores e com texturas mais delicadas, reduzindo a danificação dos mesmos.				
098420	CATGUT SIMPLES Nº 1.0 COM AGULHA 1/2x40MM 75CM TRIAN	CAIXA	20,00	89,000	1.780,00
	GULAR				
098425	FIO CATGUT CROMADO Nº 02 1/2 400MM - 75CM C/24	CAIXA	30,00	77,000	2.310,00
098429	DRENO DE PENROSE ESTERIL Nº 02	PACOTE	20,00	15,500	310,00
098430	DRENO DE PENROSE ESTERIL Nº 03	PACOTE	20,00	16,900	338,00
098431	DRENO DE PENROSE ESTERIL Nº 04	PACOTE	20,00	18,200	364,00
098434	PIPETA PLÁSTICA PARA VHS	PACOTE	20,00	36,000	730,00
	PACOTE COM 25 UNIDADES.				
098438	TESTE RÁPIDO PARA LEISHMANIOSE VISCERAL	CAIXA	12,00	409,000	4.908,00
				VALOR GLOBAL R\$	161.086,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 161.086,41 (cento e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015 MTEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015 MTEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

AV. ARAGUAIA

mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015 MTEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 31.766,80, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 69.218,21, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.149,80, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 45.616,25, Subelemento 3.3.90.30.36, no

valor de R\$ 10.995,80, Exercício 2022 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.339,55 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015 MTEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

HM CIRURGICA LTDA
CNPJ 30.981.531/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____